

LEI Nº 1.626/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, EM CONFORMIDADE COM ART.76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes no período em que se trata a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que altera o art.76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do artigo 198 e o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores.

III - Demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Município de Aquiraz e os demais entes da Federação com destinação especificada em lei.

IV – Fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado.

V – as disponibilidades em Poder do Legislativo.

Art. 2º. Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, que possuam receitas de recolhimento descentralizado, deverão recolher em conta específica do Tesouro Municipal, a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz, a partir do ano-base de janeiro de 2023, até 30% (trinta por cento) de suas receitas.

Projeto de Lei nº 0125/2023

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



§1º. Fica autorizada a Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz a realizar a desvinculação das receitas contempladas no art. 1º desta Lei até o limite permitido, deste o período de publicação da Emenda Constitucional nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, conforme superávit financeiro apurado por exercício financeiro, evidenciado através de relatório emitido pelo setor de contabilidade do Município de Aquiraz.

§2º. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz irá deliberar acerca da autorização para contingenciar até o limite de 30% (trinta por cento) os orçamentos dos órgãos, fundos e entidades referidos no *caput* deste artigo e destinará a unidade orçamentária na qual será aplicado o recurso da desvinculação das receitas tratadas no art.1º desta lei.

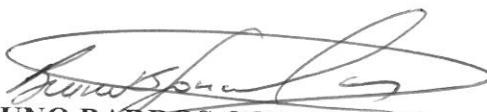
Art. 3º. Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro Municipal, poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças disciplinará a aplicação do disposto nesta Lei, em especial quanto às adequações orçamentárias, financeiras e contábeis das fontes de arrecadação centralizada do Tesouro Municipal ao disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal